



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA

Rua Euclides da Cunha, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia/SP

www.herculandia.sp.gov.br

CNPJ: 44.568.277/0001-90

HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

LEI COMPLEMENTAR Nº. 076/2026 DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei Compl. nº. 01/26
Autoria: Executivo

ALTERA O ART. 152-I DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, LEI Nº 1.679, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 152-I do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.679, de 17 de dezembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 152-I** A Taxa de Fiscalização Sanitária será lançada no momento do protocolo do pedido inicial do alvará sanitário e, nos exercícios subsequentes, por ocasião do pedido de renovação da respectiva licença, devendo ser recolhida aos cofres municipais como condição prévia à expedição ou à renovação do alvará. (NR)”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 152-I do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.679, de 17 de dezembro de 1975.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 30 DE ABRIL DE 2026.


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, NA DATA
07 / 05 / 26


JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/ Exped. Da Secretaria